



O JUSTO E O LEGAL NA REFLEXÃO DE PAUL RICŒUR

Maria da Penha Villela-Petit
Pesquisadora aposentada emérita dos Arquivos Husserl de Paris,
Que durante muitos anos foi dirigido por Paul Ricœur,
Que foi também seu mestre e diretor de tese.

RESUMO: Do filósofo, que também é um cidadão, a experiência da injustiça requer uma reflexão apurada, ou até mesmo em certos casos um conhecimento vivo da violência sofrida pelas vítimas, quando o que está em pauta é uma gritante injustiça social.

Palavras-chave: Justiça. Justo. Ética. Ricoeur.

Résumé: L'expérience de l'injustice exige du philosophe, lequel est aussi un citoyen, une réflexion plus précise ou même la connaissance de la violence subie par les victimes, lorsque ce qui est en jeu est une scandaleuse injustice sociale.

Mots-clé: Justice. Le juste. Ethique. Ricoeur.

No Prefácio ao primeiro volume de seus estudos reunidos sob o título *Le Juste*, Paul Ricœur solicita a memória de cada um de nós fazendo apelo as nossas recordações de infância a fim de reavivar nossos primeiros encontros com a questão do injusto e do justo. E logo justifica o fato de nomear o injusto em primeiro lugar (ou seja, antes do justo), afirmando- ainda que sob forma interrogativa-, que muito certamente o nosso primeiro e embrionário acesso à região do direito foi marcado pelo grito : « Isto é injusto ».¹

Este grito, segundo Ricœur, é a expressão de nossa indignação face ao que é injusto.² No terceiro ensaio do *Justo* 1, que trata da *Teoria da Justiça* de John Rawls, ele volta mais uma vez a essa precedência do sentimento de injustiça, considerando-o introdutório à questão da justiça e observa que já um outro autor, R.-J. Lucas, dedicaria ao « Injusto ! » o primeiro capítulo de seu livro *On the Justice* (1966), - ‘injusto’ sendo então expresso com um ponto de exclamação ao modo de um protesto.³

Todos nós temos, de fato, experiência da injustiça feita a nós próprios como a outros indivíduos e mais ainda a grupos humanos, e, quando somos capazes de nos enxergarmos e de nos examinarmos, da injustiça que podemos fazer aos outros.

Do filósofo, que também é um cidadão, a experiência da injustiça requer uma reflexão apurada, ou até mesmo em certos casos um conhecimento vivo da violência sofrida pelas vítimas, quando o que está em pauta é uma gritante injustiça social. Disso um testemunho ímpar nos foi dado por Simone Weil ao assumir o trabalho de operária numa fábrica, com o objetivo de conhecer o mal que queria combater, ou seja o sofrimento imposto aos trabalhadores da indústria, sofrimento que, hoje, é cada vez mais denunciado em relação a muitos outros empregos e postos de trabalho. Se evoco aqui a grande figura de Simone Weil (1909-1943), que Ricœur aliás muito admirava, é sobretudo porque o jurista e professor de Direito Alain Supiot não hesita em lhe atribuir o estatuto de jurista do trabalho.

¹ Cf. Paul Ricœur. *Le Juste* 1. « Avant-Propos », Éditions *Esprit*, 1995, p.11.

² Como ignorar o imenso sucesso que vem obtendo o recente panfleto de Bernard Hessel : *Indignez-vous ! ?*

³ Cf. Paul Ricœur, « Une théorie purement procédurale de la justice est-elle possible ? A propos de la Théorie de la justice de John Rawls », *Ibidem*, p. 94.

No importante artigo que Alain Supiot a ela consagra, sob o título justamente de « Simone Weil, juriste du travail »⁴, ele termina estabelecendo um paralelo entre as proposições que, baseadas em sua experiência pessoal, ela fazia aos sindicatos na segunda metade dos anos 30, e as novas disposições do Código de Trabalho da França que datam de 2009. Mas o artigo de Supiot começa destacando a necessidade de se conhecer melhor a injustiça, como o compreendera Simone Weil, para se lutar contra ela. A partir desse conhecimento, poder-se-á pensar o direito e julgar, ou seja dizer aquilo que deve ser, com vistas a entrar no caminho das reformas que se impõem no campo da justiça do trabalho.

Ricœur não teria ficado indiferente à reflexão de Alain Supiot sobre Simone Weil, caso dela pudesse ter tomado conhecimento. Todavia, no contexto deste trabalho, o que pede para ser considerado é o confronto de Ricœur com o problema da justiça em geral e em alguns de seus aspectos e matizes, assim como as fortes convicções que o motivam. A minha tarefa será portanto de mostrar, por um lado, a contribuição à reflexão sobre a justiça dos estudos de Ricœur sobre o « justo », por outro lado, como estão eles inscritos no âmago de seu pensamento filosófico, com a visada ética que o anima e sua inspiração cristã.

É o próprio Ricœur que ainda no Prefácio do *Justo* 1, retoma a fórmula canônica que caracteriza a « perspectiva ética » por ele assumida enquanto filósofo, isto é « o desejo de uma ‘vida boa’ com e para os outros em instituições justas ».⁵

Certamente, o que é subentendido, aqui, por ‘vida boa’ muito pouco tem a ver com o que na linguagem corrente chamamos, invertendo os termos, de boa vida, ou seja uma vida de conforto, com saúde, com muitas distrações e pouco trabalho, e sem grandes grandes contratempos. Na expressão, que retoma de Aristóteles, de ‘vida boa’, o qualificativo de bom tem um sentido eminente ético. O bem que se busca há de ser inseparável do bem do outro, sob pena de nada mais ser que um egoísmo repreensível, que rebaixa o sujeito o impedindo de atingir o plano moral.

Aliás, no ensaio « Justiça e Verdade » do *Justo* 2, Ricœur ao se referir à expressão mesma que serve de título ao *O Si-mesmo como um outro* comenta : « A

⁴ Alain Supiot. Simone Weil, juriste du travail. IN: *Cahiers Simone Weil*, Tome XXXIII, n°1, mars 2010, p. 3-43.

⁵ Cette « définition » da « perspectiva ética » (*visée éthique*) fora posta em evidência em *Soi-même comme un autre*, éd. du Seuil, 1990, p. 202.

fórmula de « Si-mesmo como um outro » é neste sentido uma fórmula primitivamente ética, que subordina a reflexividade do si à mediação da alteridade do outro. »⁶

Em outras palavras : a relação ao outro é constitutiva da consciência de si. E até pelo fato que é dos outros, que recebemos à linguagem com a qual falamos ou dialogamos com nós mesmos, como também os símbolos que estruturam nossa compreensão do mundo e, por conseguinte, os valores que aprendemos a respeitar, a estimar.

A este respeito - e prolongando o que já estava patente em *O Si mesmo como um outro*, nos capítulos constitutivos do que ele chamou « sa petite Éthique » -, Ricœur no mesmo ensaio do *Justo 2*, dirá ainda que, como ele, os diferentes autores por ele abordados também se afastam do « kantismo ortodoxo na medida em que ele dá uma versão monológica do elo entre o si e a norma inerente à idéia de autonomia... »⁷

À diferença também de Kant, a filosofia prática não se reduz, aos olhos de Ricœur, a uma moral do dever, onde o que é determinante é a obediência, a conformidade interior à Lei moral. Se a Lei moral é um momento incontornável de toda vida ética, essa tem algo a mais, visa algo para além da Lei. Nela o homem deseja o Bem, aspira ao Bem para si e para os outros.

Resumindo : em sua reflexão no campo da ética Ricœur não se contenta nem do monologismo inerente ao formalismo kantiano, nem do imperativo categórico e muito menos recusade fazer apelo ao sentimento, digamos ao « coração ». Há uma dimensão outra além da deontológica. E esta outra dimensão, melhor conhecida da Filosofia Antiga que da Moderna, é a dimensão teleológica. Para explicitar a teleologia interna às nossas ações, ou seja a finalidade que, em última instância, é visada quando agimos, Ricœur recorre frequentemente às primeiras linhas da *Ética a Nicômaco* de Aristóteles. Segundo Aristóteles em tudo que fazemos e igualmente em todos as nossas ações estamos sempre a buscar algum bem. Daí a afirmação que o Bem é a meta, o alvo para qual tudo tende.

[Importaria ainda, numa perspectiva que não é tanto a de Ricœur mas sim a minha, que se aprofundasse a questão do Bem, que está para além dos bens, em Platão, a fim de nos darmos melhor conta do que distingue Aristóteles de seu mestre.]

⁶ P. Ricœur. Justice et Vérité. IN: Le Juste 2, Éditions d'Esprit, 2001, p.72.

⁷ P. Ricœur. Justice et Vérité. IN: Le Juste 2, op.cit., p. 103.

Não se ignora porém que o caminho em direção a tal meta é pontuado de inúmeros obstáculos provenientes de nós mesmos e dos que nos rodeiam. Os desvios, as falhas, os maus sentimentos, as más ações, a violência que marcam nossas vidas, ou a vida da sociedade a que pertencemos e a humanidade enquanto tal, despertam a consciência de uma culpabilidade, que encerra nela própria um julgamento. É pela impossibilidade de escaparmos inteiramente ao mal que afeta o exercício de nossa liberdade, que Ética alguma pode deixar de lado uma dimensão deontológica, isto é a do dever de obediência à Lei moral com seu caráter de imperativo e de universalidade.

Ao refletir no segundo tomo de sua *Filosofia da Vontade* - tomo esse que tem por título *Finitude et Culpabilité*, sobre o *O Homem falível* e sobre *Simbólica do Mal*, Ricœur já se confrontava a questões dessa ordem, como ocorreria mais tarde nas conferências pronunciadas em Lausanne em torno da questão do Mal, como um desafio à Filosofia e à Teologia. É todavia nos ensaios reunidos no *Justo* 1 e 2, que sua atenção se voltará para o entrelaçamento entre a questão ética e a questão jurídica.

No primeiro ensaio do *Justo* 1, cuja questão diretriz é « Quem é o sujeito do direito ? », ao analisar o « quem » da pergunta, Ricœur observa que « juntos, estima de si e respeito de si definem a dimensão ética e moral do si, na medida em que caracterizam o homem como sujeito de imputação ético-jurídica ».⁸

A este ou a aquele homem, enquanto sujeito de ações, imputa-se tal ato ou tal omissão, como a de não fazer nada para salvar alguém. Sendo capaz de agir livremente o sujeito humano é responsável dos atos que comete e em função disso é julgado.

Antes, porém, de tentarmos encarar mais de perto o entrelaçamento entre o ético e o jurídico, é indispensável que nos detenhamos diante do terceiro termo da fórmula chave de Ricœur, a qual já fizemos alusão : « o desejo de uma vida boa com e para os outros em instituições justas ». A importância deste terceiro termo « ... em instituições justas » é capital. E já porque a questão propriamente jurídica só toma corpo através da instituição judiciária, que, ela própria, corre muitas vezes o risco de ser injusta, como atestam tanto os erros judiciários quanto à discriminação social, que pode ser feita em relação às pessoas acusadas.

Mas a noção de « instituições justas » não se limita de modo algum ao judiciário, do mesmo modo que o justo não se reduz ao legal. Em toda sociedade, e em

⁸ P. Ricœur. Qui est le sujet du droit ? IN: Le Juste 1, p. 33.

particular nas mais complexas, a vida social se dota de instituições diversas. E essas instituições podem dar ensejo a perpetuação de injustiças, como é, cada vez mais, no Brasil, o caso da escola pública quando comparada à escola particular. Tenho em mente o que lera algum tempo atrás nos jornais brasileiros sobre o resultado do chamado Enem (Exame nacional do ensino médio), cujos critérios estavam sendo discutidos, mas onde se constatava que oito em cada dez escolas públicas ficaram abaixo da média. Ora isso prejudica jovens que, embora potencialmente capazes, ficarão em grande parte privados dos ensinamentos indispensáveis para que possam ingressar numa boa Universidade.

É óbvio que tal situação, que não passa de um sintoma, entre muitos, da injustiça social no Brasil, não poderia levar a processo algum diante de um tribunal de justiça. Mas se não é caso de tribunal, pois, no caso, não há indivíduos identificáveis e imputáveis, isto não impede que, sob o ângulo desta vez político, façamos um julgamento sobre a significação do que foi apurado pela Enem. Como, então, não aspirar a um país menos injusto? E constatar que para que esta aspiração possa dar origem a ações consequentes na esfera política seria necessário o reconhecimento dos focos mais tenazes da injustiça, a começar por aqueles que residem em nossas próprias casas e que tendemos a não ver ou a não diagnosticar?

Tal consideração me leva a nomear de novo John Rawls, um dos autores mais presentes à reflexão de Ricœur sobre o justo. Rawls desenvolveu hipoteticamente uma teoria puramente procedural da justiça, cujo alvo seria (de) fazer da sociedade uma vasta empresa de acordo mútuo quanto à partilha de bens, e isso da maneira mais justa possível; o que implica em assegurar aos que têm menos a melhor repartição de bens, ou seja uma repartição contractual e marcada pela equidade. Onde o segundo princípio de justiça estabelecido por Rawls e que consiste a «melhorar a parte mínima nas partilhas desiguais.»⁹ (E como ao ler tal princípio não pensar na questão do salário mínimo e do leque salarial em nossa plagas?)

Paul Ricœur, porém, ainda que mostre um real apreço à obra de Rawls, não poderia se contentar com uma teoria procedural do justo limitada à dimensão deontológica, isto é ao dever de construir a sociedade menos injusta possível, como ocorre no caso da «Teoria da Justiça» do autor mencionado. Ainda que a preocupação de Rawls com a sociedade possa e deva ser compartilhada, sua teoria restrita à dimensão

⁹ P. Ricœur. Justice et Vérité. IN: Le Juste 2, p. 80.

deontológica, não preenche parte dos requisitos que a idéia mesma de justiça traz consigo.

Já por ela mesma a questão do jurídico estaria a exigir uma reflexão mais ampla sobre o justo. No artigo « Perspectiva ética e busca de sentido em Paul Ricœur »¹⁰, que publiquei na revista *Síntese*, evoco o último ensaio do *Juste* 1, intitulado « La conscience et la loi ». Nele, abordando a aplicação da lei a casos concretos que são por definição singulares, Ricœur constata :

« Aplicar uma norma a um caso particular é uma operação extremamente complexa, que implica um estilo de interpretação irreduzível à mecânica do silogismo prático ».¹¹

Os juízes é que o digam quanto é difícil aplicar a lei em certas situações onde seria injusto não levar em conta as circunstâncias.

Ricœur considera o pronunciamento da sentença no quadro de um processo, isto é num contexto de jurisprudência, como exemplo paradigmático. Ou como escreve :

« Dizer o direito nas circunstâncias singulares de um processo, isto é no quadro da forma judiciária das instituições de justiça, constitui um exemplo paradigmático do que é aqui significado pela idéia de justiça como equidade »¹².

E logo após, citando Aristóteles, ele aponta « a equidade como um correctivo da lei », corretivo necessário porquanto a lei em sua generalidade não pode levar em conta as circunstâncias singulares da ação julgada.

As expressões utilizadas por Ricœur na frase que acabamos de citar- as de « dizer o direito » e de « idéia de justiça como equidade »- de certo modo sintetizam muitas das análises por ele propostas ao longo de seus ensaios sobre a questão jurídica.

Vejamos a primeira, a de « dizer o direito ». No ensaio, não ainda mencionado do *Justo* 2, e cujo tema é « Autonomia e vulnerabilidade », ensaio esse que foi primeiro uma conferência feita em 1995 na sessão inaugural do *Institut des hautes études sur la justice*, mais uma vez Ricœur se detém sobre a dimensão discursiva do direito e, já em posse da resposta, pergunta : « O direito todo não repousa ele sobre o ganho que obtém a palavra sobre a violência ? »¹³

¹⁰ Maria da Penha Villela-Petit. Perspectiva ética e busca de sentido em Paul Ricœur. IN: *Síntese*, Belo Horizonte, v. 34, nº 108, 2007, p.5-22.

¹¹ P. Ricœur. La conscience et la loi. IN: *Le Juste* 1, p. 211.

¹² P. Ricœur. Justice et Vérité. IN: *Le Juste* 2, p. 74.

¹³ P. Ricœur. Autonomie et vulnérabilité. IN: *Le Juste* 2, p. 89.

E depois de aludir a alternativa entre violência e discurso já posta em relevo por Éric Weil, Ricœur prossegue evocando certas formas da palavra na prática do direito. Como ele diz :

« Ora, entrar no círculo do discurso enquanto profissional da coisa judiciária, significa entrar no domínio dos pactos, dos contratos, das trocas, e de maneira mais dramática para os senhores magistrados, no universo do processo, isto é do debate enquanto confrontação de argumentos, assalto de palavras. »¹⁴

E, prosseguindo, faz a seguinte observação : « Imediatamente nos salta aos olhos a desigualdade entre os homens no que se refere ao domínio da linguagem ; desigualdade que é bem menos um dado da natureza que um efeito perverso da cultura... ». ¹⁵

Ricœur visa assim o que se costuma chamar de desigualdade de chances por razões sociais, desigualdade essa já manifestando através do uso da palavra.

Como se pode notar, o que está em jogo é o fato de que o julgamento, a sentença, isto é o que está implícito na expressão ‘dizer o direito’ não deve ignorar as diferenças que se traduzem no próprio falar, no se exprimir, no argumentar, ou seja no que é primordial ao homem : sua capacidade de falar, de contar, de narrar, ou ainda de se justificar.

Vê-se por essas observações como Ricœur se faz atento à fragilidade, à vulnerabilidade dos homens, considerados em si mesmos, como seres singulares. Como ignorar a situação do autor de uma ação e as circunstâncias particulares em que ela ocorre ? Esta consciência do social, do político, ou ainda do histórico, que nunca está ausente da reflexão do Ricœur, é um sinal patente de sua constante preocupação com o justo, tanto na

aplicação institucional da lei quanto na relação aos outros, que podem ser mais frágeis, mais vulneráveis, como o são as crianças, os velhos, os doentes.

Sua atenção à fragilidade nos casos de doenças, de handicaps encontraria uma ocasião propícia para se desenvolver e se aprofundar reflexivamente, quando Ricœur foi convidado a fazer uma palestra na Associação *L’Arche* (dirigida por Jean Vanier), palestra essa que repetiria num colóquio científico da Fundação John Bost. O título da palestra « A diferença entre o normal e o patológico como fonte de respeito » faz de

¹⁴ P. Ricœur. *Autonomie et vulnérabilité*. IN : *Le Juste* 2, p. 89-90.

¹⁵ *Ibidem*, p.90.

início entrever a dimensão ética que lhe imprime Ricœur através da expressão « fonte de respeito », que vai girar aqui em torno da noção de patológico.

Apoiando-se nas obras de Georges Canguilhem (um filósofo voltado para a epistemologia da biologia), e anteriormente à qualquer consideração de ordem ética, Ricœur procura primeiro ‘deslocar’ o que se entende geralmente como oposição entre o normal e o patológico. Este colocar em questão dos ‘lugares comuns’ (*lieux communs*) me parece muito significativo. Todo filósofo deveria adquirir o *habitus* intelectual de interrogar, de refletir sobre o que aparece óbvio a um momento dado da história, e que por isso não se discute. E isto através do diálogo com os que contribuíram para a elucidação do que está em pauta, e que por isso mesmo talvez tenham abalado posições até então aceitas sem discussão, ou pouco problematizadas. Verifica-se aí uma das atitudes características do grande pensador que foi Ricœur. Ao contrário do que fazem tantos outros, não escondia ele o que devia aos seus predecessores e a seus contemporâneos com quem dialogava.

Mas retornemos à questão da vulnerabilidade em termos de saúde física e/ou mental e no âmbito do julgamento médico. Não estaríamos a entreter uma grande ilusão ao colocarmos uma distância grande demais entre os « normais » e os « doentes » ? Como imaginar aqui fronteiras fixas ? Sabemos por experiência e no nosso íntimo que podemos ficar doentes, mesmo mentalmente, que somos susceptíveis de nos fazer ganhar pela tristeza, pela melancolia, pela frustração, sentindo-nos inferiorizados e vendo assim atingida a estima de nós mesmos, etc. Diante disso, cabe ao médico como a todos aqueles que tratam ou convivem com pessoas vítimas de doença, de defeitos físicos ou de alguma patologia incurável, cultivar um suplemento de estima baseado no reconhecimento de valores positivos que mesmo a doença não deixa de ter, de modo a favorecer que se veja e que se viva a doença como uma maneira outra de se estar-no-mundo. Aceitar esta diversidade é alargar nosso mundo e ativar os recursos de convivialidade e de simpatia que temos dentro de nós, sem tampouco esquecermos de nossa própria precaridade.

Contentei-me aqui de transpor em poucas linhas, e com palavras minhas, a abordagem do sujeito doente no quadro da reflexão de Ricœur, reflexão esta cujo propósito é de contribuir a mudar nosso olhar para que um relacionamento mais justo possa advir entre os homens e sobretudo com aqueles mais frágeis e mais ameaçados de

exclusão. De outro modo « o respeito devido a cada homem sem distinção », que é uma das chaves da moral kantiana, permanecerá uma generalidade vazia, não real.

Em relação a essa exigência de respeito, uma das considerações do ensaio sobre o normal e o patológico que merecem ser assinaladas é a evocação da sugestão feita por Michel Foucault de que (e nas palavras de Ricœur) « a conquista da razão autônoma na idade moderna teve como contrapartida a exclusão do irracional como o inhumano por excelência ».¹⁶

Quanto aos efeitos resultantes da substituição da transcendência pela imanência (a da razão autônoma) e que se revelariam cruéis, que Ricœur ainda menciona no quadro de sua referência a Foucault, eles são parte daquilo que, numa palestra anterior, eu apontava como o lado ou, melhor dizendo, os lados sombrios do Iluminismo.

O Justo 2 comporta ainda dois outros textos que concernem a área da medicina ou da bio-ética. Área muito polêmica, onde o confronto de opiniões, de convicções tornam a tomada de decisões justas bastante complexa. O clima conflitante que suscitam a legitimação de tal ou tal ação médica ou para-médica tendo a ver com o começo ou o fim da vida, não poderia ter escapado a Ricœur, que concebia a filosofia não como uma meditação no deserto ou numa torre de marfim, mas como uma reflexão cujo sítio é a vida em comum na *polis*.

A comunicação– « Os três níveis do juízo médico » feita em 1997 na Alemanha e que fora precedida de um artigo na revista *Esprit* sobre a filiação- é um bom exemplo de como ele concebia seu papel de filósofo em meio aos debates de nossa época. Época marcada por conquistas tecnico-científicas que possibilitam, como ele diz, « intervenções deliberadas no processo da vida, humana e não humana »¹⁷ e que portanto suscitam questões de ética.

Ao invés, contudo, de se contentar de dar de chofre sua opinião sobre se se deve ou não permitir legalmente certo tipo de intervenção, Ricœur desenvolve uma reflexão sobre as facetas e os níveis do julgamento médico com o intuito de esclarecer seus ouvintes e leitores sobre a especificidade do juízo médico. Sua análise do pacto de confiança que liga o paciente a seu médico, e a dos níveis do juízo médico : o nível

¹⁶ P. Ricœur. La différence entre le normal et le pathologique comme source de respect. IN: *Le Juste 2*, op. cit., p. 223.

¹⁷ Cf. Paul Ricœur. Les trois niveaux du jugement médical. IN: *Le Juste 2*, op.cit., p.227.

prudencial, o deontológico e o da reflexão sobre o deontológico inscrito no Código de deontologia médica, é das mais pertinentes e instrutivas.

Vai então mostrar que não cabe ao médico sozinho decidir por ele próprio certos gestos terapêuticos. A relação entre o médico e o paciente é incontornável. Mas esta relação se complica a partir do momento em que surgem novas possibilidades de intervenção médica sobretudo no que concerne o engendramento e a morte. Intervenções essas que não podem ficar fora do domínio da lei. E, no entanto, a decisão referente ao que a Lei deve ou não autorizar não se reduz ao plano do Direito, nem pode ficar restrita a uma discussão entre juristas. Ela requer da Ética filosófica uma reflexão prudencial e aprofundada sobre o que é justo ou não, e que leve em consideração todos aqueles que a decisão concerne de uma maneira ou de outra.

Como não mencionar a alegria que senti ao receber em junho de 2011 um caderno sobre o Forum « Science, Recherche & Société » promovido pelo jornal *Le Monde* e a revista *Recherche*. Dentre as muitas declarações pertinentes dos convidados a intervir no Forum, encontrei a seguinte citação do médico e biólogo Axel Kahn : « La science n’a pas mission de dire le **juste** ». No pequeno desenvolvimento que se segue ele acrescenta :

« O modelo tecno-científico oriundo do século das *Luzes* e do século XIX, baseado sobre a ilusão de uma linearidade entre o progresso do conhecimento, o poder de agir e a felicidade humana, está largamente ultrapassado no século XXI. »

E na conclusão do pequeno extrato o autor afirma :

« Os jovens devem ser conscientes de que o objeto da ciência é a procura do verdadeiro, ou pelo menos do provável. Em revanche, ela não tem a missão nem os meios de dizer o justo e o bom ».

Como não reconhecer aqui, até certo ponto, um eco ao *Juste* I e II de Ricœur ? E como não ouvir no que é dito por Axel Kahn um apelo ao(s) filósofo(s) ?

No texto de Ricœur já mencionado, « Os três níveis do juízo médico », que havia sido sua contribuição à Conferência Internacional « *Ethics – Codes in medicine and Biotechnology* », realizada em Freiburg-in-Breisgau (Alemanha), fica patente como ele se dava conta dos debates conflitantes que a pesquisa das ciências biomédicas gerava e haveria de gerar cada vez mais a medida que o progresso técnico aumentaria suas possibilidades de intervenção. A clonagem, bem sucedida no reino animal, iria

talvez se constituir numa tentação para alguns, que não hesitariam a querer clonar seres humanos.

A uma tal tentação, que se ela não está na ordem do dia não está ausente do horizonte das conquistas tecnológicas do aprendiz feiticeiro em que pode vir a tornar algum pesquisador nessa área, o filósofo que era Ricœur respondia de antemão ao enunciar os preceitos da sabedoria prática no plano médico. Depois de sublinhar a singularidade de cada indivíduo humano e portanto a do paciente que precisa ser tratado, ele especifica :

«Esta singularidade implica o caráter não substituível de uma pessoa a outra, o que exclui, entre outras coisas, a reprodução por clonagem de um mesmo indivíduo ; a diversidade das pessoas humanas faz que não é a espécie que se trata, mas cada vez um exemplar único do gênero humano. O segundo preceito sublinha a indivisibilidade da pessoa ; não são os órgãos múltiplos que tratamos, mas um doente, se se pode dizer, integral.[...] O terceiro preceito acrescenta às ideias de insubstituabilidade e de indivisibilidade, a mais reflexiva, a de estima de si. Este preceito diz mais que o respeito ao outro ; ele visa a equilibrar o caráter unilateral do respeito, que vai do mesmo ao outro, pelo reconhecimento de seu valor próprio pelo sujeito ele próprio. »¹⁸

Ricœur desenvolve em seguida considerações sobre a situação de dependência do doente, cuja dignidade fica assim ameaçada, se não violentada.

Estas considerações de Ricœur poderiam ser transferidas, como ele próprio previa, para o plano não mais dos cuidados médicos, mas das intervenções que podem hoje ser feitas em matéria de início ou de fim de vida.

Como sabemos, há os que, ao invés de aceitarem como justo a suspensão do que se chama em francês : « *acharnement thérapeutique* », advogam a eutanásia, sem se aperceber de como tal legalização abriria ou já abre a porta a abusos que, tudo indica, ficarão ignorados da justiça.

Quanto às intervenções relativas à ‘concepção’, se algumas não implicam desrespeito a pessoa humana, outras não levam verdadeiramente em conta a pessoa da criança a nascer. Estas são questões abertas ao nível da sociedade, mas elas exigem do filósofo um empenho não limitado a sua opinião, mas um empenho real, reflexivo,

¹⁸ Paul Ricœur, Les trois niveaux du jugement médical. IN: Le Juste 2, p. 231-232.

enquanto filósofo. Neste empenho, me parece, a colaboração da Filosofia com o Direito se revela indispensável e incontornável.

Isso dito, voltemos brevemente- e à guisa de uma conclusão provisória- ao fio condutor da interrogação filosófica de Paul Ricœur. Como já tive ocasião de sublinhar, desde seus primeiros escritos e sobretudo dos três tomos que constituem sua *Philosophie de la Volonté*, respectivamente : I- *Le Volontaire et l'involontaire* ; II- *Finitude et culpabilité* (Tome 1-« L'Homme faillible », Tome 2 – « La Symbolique du Mal »), Ricœur manifesta sua preocupação ética e sua busca de sentido para o existir humano como o eixo dominante de sua filosofia que com o correr dos anos havia de percorrer uma pluralidade de caminhos, de veredas mas sem nunca se desviar do que motivava o seu caminhar enquanto filósofo.

Como me foi dado mostrar em 2012 por ocasião do Colóquio da Associação Latino-americana de Literatura e de Filosofia (Alalite), a questão da ação, do agir falível do homem sempre esteve presente à Ricœur. Ao mesmo tempo procurava ele mostrar que se a vulnerabilidade e a falibilidade humana são incontornáveis, o homem para se sentir culpado não pode carecer de um desejo do bem, mesmo que esse desejo possa em certos casos estar soterrado por camadas de desejos e apetites que contrariam a busca de uma « vida boa », isto é uma vida animada pelo desejo do bem. Se em sua retomada ulterior e sua compeensão dessa expressão de « vida boa », Ricœur se faz seguidor de Aristóteles, ao qual ele havia sido iniciado ainda no liceu, antes mesmo de integrar a Universidade, um outro pensador que o marcou fortemente foi Kant.

Ora, um dos pontos de grande interesse ao se estudar o pensamento de Ricœur seria de fazer vir à tona aquilo que por um lado ele deve a Kant e por outro lado tudo aquilo em que ele vai ultrapassar Kant. Embora, no contexto desse ensaio, só possamos abordar a relação de Ricœur a Kant de modo sucinto, esta relação não pode ser perdida de vista já que ela é um dos reveladores da singularidade do pensamento de Ricœur.

Não podemos perder aliás de vista que Kant é uma das grandes referências do pensamento de Ricœur. E, no entanto, na reflexão de Ricœur em torno diretamente ou indiretamente da Ética, a moral kantiana somente ocupa uma posição mediana. Em primeiro lugar, Ricœur não parte de uma clivagem entre a razão teórica e a razão prática, como o fazia Kant que, na *Crítica da Razão Prática*, eliminava o desejo como necessariamente contrário ao dever, à obrigação moral. E isto porque Ricœur reconhece que antes de mais nada o homem em seu âmago é habitado pelo desejo de ser, como já o

sublinhara Jean Nabert um pensador que muito marcou a filosofia reflexiva de Ricœur e ao qual *Finitude et Culpabilité* é dedicado. É nesse sentido que num dos seus ensaios que figuram em *Le conflit des interprétations*, Ricœur dirá : « Esta dupla eliminação do desejo como estranho tanto à pura forma do dever e rebelde ao imperativo da lei moral, parece-me ser a ilusão maior da moral kantiana. »¹⁹

Segundo Ricœur, a separação que efetuara Kant entre o *a priori* da lei moral e o empírico de nossa experiência comprometia a análise da ação efetiva. O elan de uma afirmação originária do ser que somos, precede a obrigação moral e lhe dá uma dimensão existencial, concreta.

Em *Si mesmo como um outro*²⁰, obra fundamental, Ricœur desenvolverá nos capítulos centrais o que ele chamará de sua « Petite Étique ». É aí, em torno justamente da questão do si mesmo, que a atitude de Ricœur em relação a Kant se determina de maneira decisiva. A moral deontológica, isto é a moral do dever, vai então se revelar como sendo precedida pela busca ética (*visée éthique*) inerente ao si em sua dimensão reflexiva sobre si-mesmo e completada pelo exercício por parte do si de uma sabedoria prática no curso de sua existência efetiva e em confronto com os conflitos que a pontuam. O si é o sujeito enquanto tem como imanente à sua própria definição a compreensão de si mesmo, a análise de suas motivações a avaliação ética do seu agir, assim como o reconhecimento do outro como um si-mesmo.

O que significa para cada um de nós de avançarmos ao longo de nossa existência (que Ricœur não separava do que designamos por 'vida') procurando nos despojar de todo egocentrismo, de toda centração sobre nós mesmos afim de não sacrificarmos a aspiração interior que nos habita, isto é a aspiração a uma vida voltada para o Bem e a Justiça. 'Vida boa' cuja «Regra de ouro» seria, em última análise, a de amar o outro como a si-mesmo, onde para Ricœur culmina a vida ética.

Com este pequeno e sumário esboço da Ética de Ricœur, o que quero sugerir é que sua obra merece ser estudada em toda sua amplitude, uma amplitude considerável e cujos grandes eixos mostram a coerência de sua busca filosófica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

¹⁹ Paul Ricœur. Démythiser l'accusation. IN : *Le conflit des interprétations*- Essais d'herméneutique. Éditions du Seuil, 1969, p.331.

²⁰ A primeira edição desta obra de Paul Ricœur data de 1990.

Alain Supiot. Simone Weil, juriste du travail . IN: Cahiers Simone Weil, Tome XXXIII, n°1, mars 2010, p. 3-43.

Maria da Penha Villela-Petit. Perspectiva ética e busca de sentido em Paul Ricœur. IN: Síntese, Belo Horizonte, v. 34, n°108, 2007, p.5-22.

Ricœur, P. *Le Juste 1*. Paris : Éditions Esprit, 1995.

Ricœur, P. *Le Juste 2*. Paris : Éditions Esprit, 2001.

Paul Ricœur. *Essais d'herméneutique*. Paris : Éditions du Seuil, 1969.